

COMISSÃO DISCIPLINAR DE LAGES/JOCOL 2023

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 27/09/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 012/2023

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar dos JOCOL, Sr. VOLTAIRE SOUZA TODESCHINI, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 27 de setembro de 2023 às 14 hora (s) e 15 minuto (s), serão julgados na sede da FME, sito Avenida Antônio Ribeiro dos Santos, nº 400, anexo ao Ginásio Jones Minosso, Bairro Várzea, em Lages/SC, os seguintes processos:

PROCESSO Nº 087/2023– EM TRAMITE

JOGO: C. A. PEREÁ JR. X GUARANI HABITAÇÃO

AUDITOR RELATOR: LUIS RODRIGO CRODA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE C

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – AGNALDO BORBA da equipe C. A. PEREÁ JR., pois conforme súmula de arbitragem “EXPULSEI APÓS CHAMAR O ÁRBITRO DE LOUCO”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 174 XIII, art. 163 V e art. 179 (NÃO VAI A JULGAMENTO)**

PROCESSO Nº 088/2023– EM TRAMITE

JOGO: D. LA CORUÑA X LDU/C.F.C. SOUZA

AUDITOR RELATOR: DEIVID DA SILVA MOREIRA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – DEIVID RIBEIRO da equipe R. D. LA CORUÑA, pois conforme súmula de arbitragem “EXPULSEI DIRETO... APÓS O MESMO FAZER AMEAÇAS, “DEPOIS VOCÊS APANHAM E NÃO SABEM PORQUÊ””.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 178 III e art. 163 V**

PROCESSO Nº 089/2023– EM TRAMITE

JOGO: D. LA CORUÑA X LDU/C.F.C. SOUZA

AUDITOR RELATOR: DEIVID DA SILVA MOREIRA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – R. D. LA CORUÑA, pois conforme súmula de arbitragem “EXPULSEI DIRETO DEIVID RIBEIRO APÓS O MESMO FAZER AMEAÇAS, “DEPOIS VOCÊS APANHAM E NÃO SABEM PORQUÊ””.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 175 e art. 163 V**

PROCESSO Nº 090/2023– EM TRAMITE

JOGO: UDINESE F.C. X E.C. BAHIA

AUDITOR RELATOR: MARCOS DE O. CORDEIRO

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – FABRICIO PEREIRA KUSTER da equipe UDINESE F.C., pois conforme súmula de arbitragem “FORAM EXPULSOS DIRETAMENTE POR SE AGREDIREM COM TAPAS E EMPURRÕES OS SENHORES FABRICIO PEREIRA KUSTER E WELINTON LUIZ DOS SANTOS”.

2 – WELINTON LUIZ DOS SANTOS da equipe E.C. BAHIA, pois conforme súmula de arbitragem “FORAM EXPULSOS DIRETAMENTE POR SE AGREDIREM COM TAPAS E EMPURRÕES OS SENHORES FABRICIO PEREIRA KUSTER E WELINTON LUIZ DOS SANTOS”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 178 V e art. 163 V**

PROCESSO Nº 091/2023– EM TRAMITE

JOGO: UDINESE F.C. X E.C. BAHIA

AUDITOR RELATOR: LUIS RODRIGO CRODA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – UDINESE F.C., pois conforme súmula de arbitragem “FORAM EXPULSOS DIRETAMENTE POR SE AGREDIREM COM TAPAS E EMPURRÕES OS SENHORES FABRICIO PEREIRA KUSTER E WELINTON LUIZ DOS SANTOS. O JOGADOR EXPULSO DO BAHIA FICOU DENTRO DE CAMPO. A TORCIDA ESTAVA AMEAÇANDO O MESMO. APÓS O TÉRMINO DO 1º TEMPO O MESMO CONSEGUIU SAIR”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 175 e art. 162 VI**

PROCESSO Nº 092/2023– EM TRAMITE

JOGO: VILA MARIA E.C. X FIGUEIRINHA F.C.

AUDITOR RELATOR: MARCOS DE O. CORDEIRO

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – ANDERSON DA SILVA da equipe FIGUEIRINHA F.C., pois conforme súmula de arbitragem “DEPOIS DA MARCAÇÃO DE UMA FALTA ONDE O ATLETA RECLAMOU DA MARCAÇÃO E AO SER CHAMADO PARA RECEBER O CARTÃO AMARELO VIROU DE COSTAS IGNORANDO, ENTÃO PELA ATITUDE ANTIDESPORATIVA SOMADA A RECLAMAÇÃO RECEBEU O CARTÃO VERMELHO. AÍ O REFERIDO ATLETA TEVE QUE SER SEGURADO PELOS SEUS COLEGAS, RECLAMOU NÃO QUERIA DEIXAR O CAMPO E TENTOU ME INTIMIDAR. DISSE “DÊ OS TRÊS PONTOS PRA ELES SEU MAL INTENCIONADO”. E FICOU LÁ FORA DIZENDO VÁRIAS VEZES QUE EU ESTAVA ARRUMANDO O RESULTADO.

OS DOIS ATLETAS COM A MESMA ATITUDE APÓS A EXPULSÃO, TENTATIVA DE AGRESSÃO, FORAM CONTIDOS POR SEUS COLEGAS DE EQUIPE, MUITA RECLAMAÇÃO NOS JOGOS”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 173 XIV, art. 178 III e XI e art. 163 V**

PROCESSO Nº 093/2023– EM TRAMITE

JOGO: VILA MARIA E.C. X FIGUEIRINHA F.C.

AUDITOR RELATOR: DEIVID DA SILVA MOREIRA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – FIGUEIRINHA F.C., pois conforme súmula de arbitragem “DEPOIS DA MARCAÇÃO DE UMA FALTA ONDE O ATLETA (ANDERSON VIDAL) RECLAMOU DA MARCAÇÃO E AO SER CHAMADO PARA RECEBER O CARTÃO AMARELO

VIROU DE COSTAS IGNORANDO, ENTÃO PELA ATITUDE ANTIDESPORATIVA SOMADA A RECLAMAÇÃO RECEBEU O CARTÃO VERMELHO. AÍ O REFERIDO ATLETA TEVE QUE SER SEGURADO PELOS SEUS COLEGAS, RECLAMOU NÃO QUERIA DEIXAR O CAMPO E TENTOU ME INTIMIDAR. DISSE “DÊ OS TRÊS PONTOS PRA ELES SEU MAL INTENCIONADO”. E FICOU LÁ FORA DIZENDO VÁRIAS VEZES QUE EU ESTAVA ARRUMANDO O RESULTADO.

OS DOIS ATLETAS COM A MESMA ATITUDE APÓS A EXPULSÃO, TENTATIVA DE AGRESSÃO, FORAM CONTIDOS POR SEUS COLEGAS DE EQUIPE, MUITA RECLAMAÇÃO NOS JOGOS”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 175 e art. 162 VI**

PROCESSO Nº 094/2023– EM TRAMITE

JOGO: VILA MARIA E.C. X FIGUEIRINHA F.C.

AUDITOR RELATOR: DEIVID DA SILVA MOREIRA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – GERSON LUCAS PEREIRA da equipe VILA MARIA E.C., pois conforme súmula de arbitragem “DEPOIS QUE ESTE COMETEU UMA FALTA E RECEBEU O 2º CARTÃO AMARELO E FOI EXPULSO, NA SEQUENCIA O REFERIDO ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COLEGAS DE EQUIPE, QUERIA ME AGREDIR NO JOGO.

OS DOIS ATLETAS COM A MESMA ATITUDE APÓS A EXPULSÃO, TENTATIVA DE AGRESSÃO, FORAM CONTIDOS POR SEUS COLEGAS DE EQUIPE, MUITA RECLAMAÇÃO NOS JOGOS”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 178 III e art. 163 V**

PROCESSO Nº 095/2023– EM TRAMITE

JOGO: VILA MARIA E.C. X FIGUEIRINHA F.C

AUDITOR RELATOR: DEIVID DA SILVA MOREIRA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – VILA MARIA E.C., pois conforme súmula de arbitragem “DEPOIS QUE ESTE (**GERSON LUCAS PEREIRA**) COMETEU UMA FALTA E RECEBEU O 2º CARTÃO AMARELO E FOI EXPULSO, NA SEQUENCIA O REFERIDO ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COLEGAS DE EQUIPE, QUERIA ME AGREDIR NO JOGO. OS DOIS ATLETAS COM A MESMA ATITUDE APÓS A EXPULSÃO, TENTATIVA DE AGRESSÃO, FORAM CONTIDOS POR SEUS COLEGAS DE EQUIPE, MUITA RECLAMAÇÃO NOS JOGOS”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 175 e art. 162 VI**

PROCESSO Nº 096/2023– EM TRAMITE

JOGO: REAL CRISTAL F.C. X VILA VARZEA/FERRARI

AUDITOR RELATOR: MARCOS DE O. CORDEIRO

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE B

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – MARCO AURELIO DOS SANTOS da equipe VILA VARZEA/FERRARI, pois conforme súmula de arbitragem “AO DAR UM CHUTE SEM BOLA NO SEU ADVERSÁRIO RECEBEU VERMELHO”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 178 I e art. 163 V**

PROCESSO Nº 097/2023– EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MARCOS DE O. CORDEIRO

JOGO: AT. NOVO MILÊNIO X GUARANI HABITAÇÃO

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE C

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – BRIAM E SÁ PESSOA da equipe GUARANI HABITAÇÃO, pois conforme súmula de arbitragem “SE DIRIGIU AO ASSISTENTE LUIZ HENRIQUE E DISSE QUE SE ELE NÃO MARCASSE O IMPEDIMENTO ELE IRIA PARA O PAU. EXPULSEI O MESMO, E NO MESMO MOMENTO PARTIU PARA CIMA, EMPURRANDO, SENDO CONTIDO PELA DELEGADA DO JOGO E POR SEUS COMPANHEIROS DE JOGO”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 178 III e IV e art. 163 V**

PROCESSO Nº 098/2023– EM TRAMITE

JOGO: AT. NOVO MILÊNIO X GUARANI HABITAÇÃO

AUDITOR RELATOR: MARCOS DE O. CORDEIRO

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE C

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – GUARANI HABITAÇÃO, pois conforme súmula de arbitragem “SE DIRIGIU (**BRIAM E SÁ PESSOA**) AO ASSISTENTE LUIZ HENRIQUE E DISSE QUE SE ELE NÃO MARCASSE O IMPEDIMENTO ELE IRIA PARA O PAU. EXPULSEI O MESMO, E NO MESMO MOMENTO PARTIU PARA CIMA, EMPURRANDO, SENDO CONTIDO PELA DELEGADA DO JOGO E POR SEUS COMPANHEIROS DE JOGO”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 175 e art. 162 VI**

PROCESSO Nº 099/2023– EM TRAMITE

JOGO: ACBV/SOLUMED X INDUSTRIAL F.C.

AUDITOR RELATOR: LUIS RODRIGO CRODA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – RHOGER ROMEU GODOI REICHERT da equipe ACBV/SOLUMED, pois conforme súmula de arbitragem “POR DESFERIR UM SOCO NA BARRIGA DO SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BOLA. FATO ESSE RELATADO PELO ASSISTENTE OTACÍLIO SOUZA, POIS NO MOMENTO A JOGADA ACONTECIA NO OUTRO LADO DO CAMPO. QUANDO CHAMEI O ATLETA PARA DAR O CARTÃO VERMELHOR O MESMO PASSOU A DIZER “PORQUE EXPULSAR SOMENTE EU, TEM QUE EXPULSAR OS DOIS. SE VOCÊ EXPULSAR SOMENTE EU, VOU PEGAR O BANDEIRA”, E EM ATO CONTINUO O MESMO JÁ PARTIU EM DIREÇÃO DO ASSISTENTE TENTANDO AGREDIR ELE. O ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COLEGAS E ATLETAS ADVERSÁRIOS QUE FICARAM NA FRENTE DO ASSISTENTE OTACILIO PARA PROTEGE-LO, MESMO ASSIM NO ATO O ASSISTENTE TEVE QUE DAR VÁRIOS PASSOS PARA TRÁS PARA SE DEFENDER E NÃO SER AGREDIDO. DEPOIS DE VÁRIAS TENTATIVAS DO ATLETA RHOGER IR EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE, MESMO SENDO CONTIDO, ENCERREI O JOGO PARA RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO ASSISTENTE”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 178 III, V e XVI e art. 163 V**

PROCESSO Nº 100/2023– EM TRAMITE

JOGO: ACBV/SOLUMED X INDUSTRIAL F.C.

AUDITOR RELATOR: LUIS RODRIGO CRODA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – DIEGO WOLFF DO AMARAL PACHECO da equipe ACBV/SOLUMED, pois conforme súmula de arbitragem “QUANDO ESTAVAMOS NO VESTIÁRIO, ALI MESMO NO CAMPO E DENTRO DO ALAMBRADO, O DIRIGENTE DA EQUIPE DIEGO PACHECO ADENTROU PARA DENTRO DO CAMPO, (DEPOIS DE FORÇAR O PORTÃO PARA ENTRAR) ATRAVES DE UM BURACO NA TELA, POIS O MESMO ESTAVA CADEADO E PASSOU A QUESTIONAR A DECISÃO DE ENCERRARMOS A PARTIDA. E O SR. DIEGO PASSOU A DIZER “SE VOCÊS NÃO TERMINAREM O JOGO DAQUI VOCÊS NÃO SAEM, VOCÊS VÃO TODOS PARA A DELEGACIA. VOCÊS VÃO PARA A DELEGACIA FAZER EXAME DE CORPO DE DELITO. O DIRIGENTE SR. DIEGO, NÃO DEIXOU A EQUIPE DE ARBITRAGEM SAIR DO CAMPO, AONDE TIVEMOS QUE ACIONAR A POLÍCIA MILITAR QUE FOI ATÉ O CAMPO E CONVERSOU COM O DIRIGENTE E ALGUNS ATLETAS E AI ENTÃO PUDEMOS DEIXAR O CAMPO DE JOGO DEPOIS DE MAIS DE 20 MINUTOS DO JOGO JÁ ENCERRADO. SAÍMOS ESCOLTADOS PELA POLÍCIA POIS HAVIA MUITOS TORCEDORES FORA TAMBÉM FAZENDO AMEAÇAS”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 173 II e X, art. 174 III e XVI e art. 162 III e VI**

PROCESSO Nº 101/2023– EM TRAMITE

JOGO: ACBV/SOLUMED X INDUSTRIAL F.C.

AUDITOR RELATOR: LUIS RODRIGO CRODA

FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – ACBV/SOLUMED, pois conforme súmula de arbitragem “POR DESFERIR UM SOCO NA BARRIGA DO SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BOLA. FATO ESSE RELATADO PELO ASSISTENTE OTACÍLIO SOUZA, POIS NO MOMENTO A JOGADA ACONTECIA NO OUTRO LADO DO CAMPO. QUANDO CHAMEI O ATLETA PARA DAR O CARTÃO VERMELHO O MESMO PASSOU A DIZER “PORQUE EXPULSAR SOMENTE EU, TEM QUE EXPULSAR OS DOIS. SE VOCÊ EXPULSAR SOMENTE EU, VOU PEGAR O BANDEIRA”, E EM ATO CONTINUO O MESMO JÁ PARTIU EM DIREÇÃO DO ASSISTENTE TENTANDO AGREDIR ELE. O ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COLEGAS E ATLETAS ADVERSÁRIOS QUE FICARAM NA FRENTE DO ASSISTENTE OTACILIO PARA PROTEGE-LO, MESMO ASSIM NO ATO O ASSISTENTE TEVE QUE DAR VÁRIOS PASSOS PARA TRÁS PARA SE DEFENDER E NÃO SER AGREDIDO. DEPOIS DE VÁRIAS TENTATIVAS DO ATLETA **RHOGER** IR EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE, MESMO SENDO CONTIDO, ENCERREI O JOGO PARA RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO ASSISTENTE”.

“QUANDO ESTAVAMOS NO VESTIÁRIO, ALI MESMO NO CAMPO E DENTRO DO ALAMBRADO, O DIRIGENTE DA EQUIPE **DIEGO PACHECO** ADENTROU PARA DENTRO DO CAMPO, (DEPOIS DE FORÇAR O PORTÃO PARA ENTRAR) ATRAVES DE UM BURACO NA TELA, POIS O MESMO ESTAVA CADEADO E PASSOU A QUESTIONAR A DECISÃO DE ENCERRARMOS A PARTIDA. E O SR. DIEGO PASSOU A DIZER “SE VOCÊS NÃO TERMINAREM O JOGO DAQUI VOCÊS NÃO SAEM, VOCÊS VÃO TODOS PARA A DELEGACIA. VOCÊS VÃO PARA A DELEGACIA FAZER EXAME DE CORPO DE DELITO. O DIRIGENTE SR. DIEGO, NÃO DEIXOU A EQUIPE DE ARBITRAGEM SAIR DO CAMPO, AONDE TIVEMOS QUE ACIONAR A POLÍCIA MILITAR QUE FOI ATÉ O CAMPO E CONVERSOU COM O DIRIGENTE E ALGUNS ATLETAS E AI ENTÃO PUDEMOS DEIXAR O CAMPO DE JOGO DEPOIS DE MAIS DE 20 MINUTOS DO JOGO JÁ ENCERRADO. SAÍMOS ESCOLTADOS PELA POLÍCIA POIS HAVIA MUITOS TORCEDORES FORA TAMBÉM FAZENDO AMEAÇAS”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 45 'c' e 'd' e § 2º, 3º e 5º e art. 175 e art. 162 III e VI**

PROCESSO Nº 102/2023– EM TRAMITE

JOGO: SÃO BENTO F.C. X AT. CENTENÁRIO

AUDITOR RELATOR: MARCOS DE O. CORDEIRO

FUTEBOL SUIÇO +40

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – MAURICIO FERNANDES CEVEI da equipe SÃO BENTO F.C., pois conforme súmula de arbitragem “FORAM EXPULSOS... POR TROCAREM EMPURRÕES”.

2 – JEAN CARLOS CAMARGO da equipe AT. CENTENÁRIO, pois conforme súmula de arbitragem “FORAM EXPULSOS... POR TROCAREM EMPURRÕES”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 178 I, art. 163 V e art. 179 (NÃO VAI A JULGAMENTO)**

PROCESSO Nº 103/2023– EM TRAMITE

JOGO: NACIONAL JR. X LDU/C.F.C. SOUZA

AUDITOR RELATOR: MARCOS DE O. CORDEIRO

FUTEBOL SUIÇO +40

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – RENATO PEREIRA DO SANTOS da equipe NACIONAL JR., pois conforme súmula de arbitragem “EXPULSEI POR XINGAR O ÁRBITRO CHAMANDO DE BURRO E LADRÃO”.

2 – ADRIANO ROBERTO DA SILVA da equipe LDU/C.F.C. SOUZA, pois conforme súmula de arbitragem “EXPULSEI POR CHAMAR O ÁRBITRO DE CEGO”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 178 XIII, art. 163 V e art. 179 (NÃO VAI A JULGAMENTO)**

PROCESSO Nº 104/2023– EM TRAMITE

JOGO: LIB. MARIA LUIZA X VILA MARIZA “A”

AUDITOR RELATOR: DEIVID DA SILVA MOREIRA

FUTEBOL SUIÇO +40

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

1 – LIBERDADE MARIA LUIZA, pois conforme súmula de arbitragem “EQUIPE NÃO COMPARECEU AO JOGO”.

Desta forma incorrem o denunciados no(s) seguinte(s) artigo(s): **art. 174 IX, e art. 162 VI, art. 46 REGULAMENTO GERAL**

VOLTAIRE SOUZA TODESCHINI

PRESIDENTE COMISSÃO DISCIPLINAR

Assinado e publicado em, Lages, 21 de setembro de 2023 às 08h30min.